

**Processo n.:** @PAP 23/80009311

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à delegação de competência para a prática de atos de pessoal

**Interessados:** Deise Daiana Xavier Cardoso, Gustavo Cypriano dos Santos e Rodrigo Bento

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Laguna

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 1099/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), nos termos do art. 9º, *caput*, da Resolução n. TC-165/2020, instaurado em razão do recebimento de expediente subscrito por Deise Daiana Xavier Cardoso, Gustavo Cypriano dos Santos e Rodrigo Bento, Vereadores do Município de Laguna, que alegam possíveis irregularidades na delegação de competências privativas do Prefeito ao Vice-Prefeito daquele Município por meio de decreto municipal, por não atender aos requisitos de seletividade (art. 94-A do Regimento Interno, Resolução n. TC-165/2020, e Portaria n. TC-156/2021).

2. Recomendar ao Município de Laguna, por seus Poderes Legislativo e Executivo, que examinem a conveniência e oportunidade de aprimorar a redação da Lei Orgânica Municipal no que se refere à delegação de competências privativas (exclusivas) do Prefeito, estabelecendo de forma expressa as hipóteses de delegação e a quem as atribuições podem ser delegadas, com o intuito de evitar dúvidas sobre a legalidade de atos de delegação.

3. Dar ciência desta Decisão aos Representantes, ao Prefeito Municipal de Laguna e ao Presidente da Câmara de Vereadores daquele Município.

**Ata n.:** 24/2023

**Data da Sessão:** 05/07/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC